

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 816/2008.

DATA: 19.11.2008

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A Câmara Municipal de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2009**, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 9.410.000,00 (nove milhões, quatrocentos e dez mil reais)**.

Art. 2º - A Receita da Administração **DIRETA E INDIRETA** será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 9.677.000,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 743.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 46.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 93.262,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.431.500,00
	R\$ 262.738,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 23.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 23.000,00
	R\$ 0,00

TOTAL

R\$

(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

R\$ -1.300.000,00

TOTAL LIQUIDO

R\$ 8.400.000,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 816/2008.

DATA: 19.11.2008

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundação Hospitalar da Fronteira)

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.005.000,00
Receitas de Serviços da Saúde	R\$ 1.005.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.010.000,00
TOTAL LÍQUIDO –Direta e Indireta.....	R\$ 9.410.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

	LEGISLATIVO –CONTABILIDADE CENTRALIZADA	
(I)	PODER LEGISLATIVO	R\$ 400.000,00
(II)	EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 970.800,00
2.1	Governo Municipal	R\$ 190.740,00
2.2	Apoio Administrativo	R\$ 780.060,00
(III)	SECRETARIA FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 642.613,00
3.1	Encargos Especiais	R\$ 284.450,00
3.2	Departamento de Finanças	R\$ 92.139,00
3.3	Processamento de Dados	R\$ 25.420,00
3.4	Departamento de Contabilidade	R\$ 154.434,00
3.5	Departamento de Tributação	R\$ 86.170,00
(IV)	SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$ 396.270,00
(V)	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 1.977.972,00
5.1	Educação e Ensino Fundamental	R\$ 1.825.312,00
5.2	Departamento de Esportes	R\$ 92.500,00
5.3	Departamento de Cultura e Arte	R\$ 60.160,00
(VI)	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.790.010,00
(VII)	SECRETARIA PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 398.300,00
(VIII)	SECRETARIA DE OBRAS TRANSP E URBANISMO	R\$ 1.740.035,00
(IX)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 84.000,00
	Orçamento/Executivo/Legislativo Municipal	R\$ 8.400.000,00
	FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA	
(I)	Fundação/Administração Indireta	R\$ 999.900,00
(II)	Reserva de Contingência	R\$ 10.100,00
	Total Orçamento Fundação/Adm.Indireta	R\$ 1.010.000,00
	TOTAL ORÇAMENTO/MUNICÍPIO	R\$ 9.410.000,00



LEI Nº 816/2008.

DATA: 19.11.2008

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica igualmente aprovado o orçamento Fiscal da **Fundação Hospitalar da Fronteira, Administração Indireta** para o exercício de 2008, no valor de R\$ 1.010.000,00 (Um Milhão e dez mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 795/2008 de 02/07/2008 Publicada em data de 08.08.2008, ITEM III, estabelecido do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite previsto

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares na forma regimental e no mesmo percentual estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 795/2008 de 02/07/2008 Publicada em 08.08.2008, item III, servindo de recursos para tais suplementações somente os cancelamentos de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de

LEI Nº 816/2008.

DATA: 19.11.2008

governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13º – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o **Art. 39 LDO** para o **exercício de 2009**.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2009**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de PRANCHITA (PR) em 19 de Novembro de 2008.



IVA MAGNANI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 816/2008

DATA: 19.11.2008

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 39, da Lei Municipal nº 795/2008 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para 2009, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2009 é de R\$ **670.000,00** (Seiscentos e setenta mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2009.

Margem de Expansão em 2009

1. Aumento real da arrecadação	670.000,00
2. Margem utilizada	397.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	90.000,00
- 5,00% reajuste aos servidores	187.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	70.000,00
- Outros	50.000,00
3. Saldo (1-2)	273.000,00

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal